



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

**Regulamento de Estágio**  
**Curso de Graduação em Matemática (Licenciatura)**

**CAPÍTULO I**  
**DA REGULAMENTAÇÃO**

**Artigo 1º.** O regulamento de estágio curricular supervisionado do curso de graduação em Matemática (licenciatura) do ICEN é normatizado pela Lei nº 11788 de 25 de setembro de 2008 e pela Resolução CONSEPE/UFMT nº 117 de 11 de agosto de 2009.

**CAPÍTULO II**  
**DA DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Artigo 2º.** O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Artigo 3º.** São princípios do estágio a compreensão dos aspectos humanos referentes ao relacionamento interpessoal e intergrupar de ambiente profissional, a autoafirmação do estagiário, a compreensão dos aspectos técnico-profissionais que compreendem a vivência de níveis diferenciados de complexidade da ação profissional e o comprometimento social.

**Artigo 4º.** O estágio tem como objetivo oportunizar ao estudante a realização de atividades práticas em situações de trabalho, enquanto componente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

da formação profissional que envolve o desenvolvimento tanto da competência técnico-científica quanto do compromisso político-social.

**Artigo 5º.** O estágio tem como finalidade o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**CAPÍTULO III**  
**DA CLASSIFICAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 6º.** O estágio curricular supervisionado do curso de graduação em Matemática (licenciatura) do ICEN está dividido em duas classes: obrigatório e não obrigatório.

**Artigo 7º.** Para organizar, orientar e supervisionar os assuntos referentes aos estágios será instituída a Comissão Permanente de Estágios composta pelo Coordenador de Curso, que a preside, pelos professores responsáveis pelo estágio curricular supervisionado obrigatório e não obrigatório e, eventualmente, por professores supervisores (estágio obrigatório) e/ou supervisores (estágio não obrigatório) do campo de estágio.

**Artigo 8º.** O Coordenador de Curso será o responsável pela supervisão geral de estágios do curso de graduação em Matemática (licenciatura) do ICEN.

**Artigo 9º.** O estágio curricular supervisionado obrigatório deve realizado em instituições de ensino básico e o estágio curricular supervisionado não obrigatório pode realizado em instituições de ensino e/ou em empresas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

**Parágrafo Único.** O estudante, antes de iniciar o estágio, firmará Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e/ou Empresa concedente do estágio, com a interveniência da Universidade, representada no ato pela Coordenação de Curso, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

## **SEÇÃO I**

### **DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

**Artigo 10.** O estágio curricular obrigatório do curso de graduação em Matemática (licenciatura) do ICEN divide-se em duas disciplinas de 200 horas cada: Estágio Curricular Supervisionado I e Estágio Curricular Supervisionado II.

**Artigo 11.** As componentes curriculares Política Educacional Brasileira e Ensino de Matemática I são disciplinas pré-requisitos para o Estágio Curricular Supervisionado I e as componentes curriculares Política Educacional Brasileira e Ensino de Matemática II são disciplinas pré-requisitos para o Estágio Curricular Supervisionado II.

**Artigo 12.** Os estudantes do curso de graduação em Matemática (licenciatura) do ICEN deverão realizar estágio curricular obrigatório exclusivamente na área de Matemática.

**Artigo 13.** A definição do campo de estágio curricular obrigatório compete ao Colegiado de Curso.

**Artigo 14.** A jornada do estágio curricular obrigatório deve ser de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

## **SEÇÃO II**

### **DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO**

**Artigo 15.** O estágio curricular supervisionado não obrigatório integra a proposta pedagógica do curso de graduação em Matemática (licenciatura) do ICEN e é compreendido como elemento da formação profissional, podendo ser solicitado somente a partir da segunda metade do curso.

**Artigo 16.** O estágio curricular supervisionado não obrigatório caracteriza-se como complementação da formação profissional acrescida à carga horária de integralização curricular obrigatória.

**Artigo 17.** A área para a realização de estágio curricular não obrigatório é a área de Matemática. O Colegiado de Curso poderá, em caráter excepcional, autorizar a realização em outras áreas, mediante parecer de relator devidamente justificado, desde que exista pertinência e relevância para a formação acadêmica e profissional do estudante.

**Artigo 18.** A definição do campo de estágio curricular não obrigatório compete ao Colegiado de Curso.

**Artigo 19.** A jornada do estágio curricular não obrigatório deve ser de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias.

## **CAPÍTULO IV**

### **ATRIBUIÇÕES DE AGENTES**

#### **SEÇÃO I**

#### **ESTAGIÁRIOS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

**Artigo 20.** Cabe ao estudante matriculado na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado I ou de Estágio Curricular Supervisionado II:

- I. Cumprir o plano de atividades estabelecido para seu estágio;
- II. Obedecer às normas internas da instituição de ensino e/ou empresa concedente;
- III. Não divulgar a terceiros as informações confidenciais sem a prévia autorização por escrito da instituição de ensino e/ou empresa concedente;
- IV. Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação acadêmica, sempre que solicitado pelas partes;
- V. Atualizar os dados cadastrais e escolares junto à concedente;
- VI. Informar qualquer alteração na sua situação acadêmica, tais como o abandono, a transferência de curso, o trancamento de matrícula e alterações cadastrais gerais;
- VII. Encaminhar à Universidade, representada pela Coordenação de Curso, e à instituição de ensino e/ou empresa concedente, uma via do Termo de Compromisso de Estágio assinado por todas as partes;
- VIII. Comprometer-se a preencher relatório de atividades ao final do semestre letivo ou quando solicitado pelas partes;
- IX. Encaminhar documentação e/ou formulários exigidos pelas partes.

**Artigo 21.** Cabe aos estudantes de estágio curricular supervisionado não obrigatório cumprir os mesmos itens definidos no artigo anterior.

**SEÇÃO II**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ESTÁGIOS**

**Artigo 22.** São atribuições da Comissão Permanente de Estágios:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

- I. Fazer levantamento do número de estagiários ao final de cada semestre letivo em função da programação de estágio para o semestre letivo seguinte;
- II. Entrar em contato com as instituições de ensino e/ou empresas ofertantes de estágio, para análise das condições dos campos, tendo em vista a celebração de convênios, acordos e termos de compromisso;
- III. Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- IV. Coordenar a elaboração ou reelaboração de normas ou critérios específicos para a realização das atividades de instrumentalização prática e/ou de estágio com base no presente regulamento;
- V. Orientar os estudantes em todos os aspectos relacionados ao estágio;
- VI. Organizar, semestralmente, o encaminhamento de estagiários e a distribuição das turmas em conjunto com os supervisores;
- VII. Criar mecanismos operacionais que facilitem a condução dos estágios com segurança e aproveitamento;
- VIII. Organizar e manter atualizado um sistema de documentação e cadastramento dos diferentes tipos de estágios, campos envolvidos e números de estagiários de cada semestre;
- IX. Realizar reuniões regulares, por meio de pelo menos um membro da Comissão, com os supervisores das instituições de ensino e/ou empresas campos de estágio para discussão de questões relativas a planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- X. Realizar e divulgar semestralmente, junto com os supervisores, um estudo avaliativo a partir da análise do desenvolvimento e resultados do estágio, visando avaliar sua dinâmica e validade em função da formação profissional, envolvendo aspectos curriculares e metodológicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

### **SEÇÃO III**

#### **SUPERVISÃO DE ESTÁGIO**

**Artigo 23.** O regime adotado para o professor de estágio curricular obrigatório é o de professor responsável pela disciplina Estágio Curricular Supervisionado I ou pela disciplina Estágio Curricular Supervisionado II, e o regime adotado para o professor supervisor de estágio curricular não obrigatório (caso haja) é o de orientador de estudante de graduação.

**§ 1º.** O professor responsável pela disciplina Estágio Curricular Supervisionado I ou pela disciplina Estágio Curricular Supervisionado II deverá desenvolver: a) 4 (quatro) horas semanais de atividade prática curricular, estabelecida na grade horária do curso, de aulas para fundamentação teórica e prática e para avaliação; b) 6 (seis) horas semanais de atividades de planejamento, organização, orientação, acompanhamento e supervisão da elaboração de relatório final de estágio.

**§ 2º.** O professor responsável pelo estágio curricular não obrigatório (caso haja) deverá desenvolver atividade de orientação de estudante de graduação, contabilizando 2 (duas) horas de orientação semanal para cada estudante, com limite máximo de 5 (cinco) estudantes ou 10 (dez) horas de orientações semanais.

**Artigo 24.** São atribuições dos professores responsáveis pelo estágio curricular supervisionado obrigatório e não obrigatório:

- I. Cumprir o estabelecido no Artigo 23 e parágrafos desta regulamentação, nos casos em que lhe compete;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

- II. Estabelecer em conjunto com os estudantes o plano de estágio da disciplina;
- III. Encaminhar o plano de estágio da disciplina como parte do plano de ensino para análise e aprovação do Colegiado de Curso;
- IV. Instruir o estagiário quanto ao cumprimento de toda a legislação e regulamentação pertinente ao Estágio;
- V. Manter contato permanente com o supervisor do campo de estágio;
- VI. Fazer a avaliação do estudante estagiário em conjunto com o supervisor do campo de estágio;
- VII. Encaminhar à Coordenação de Curso os relatórios finais de estágio de cada estudante, devidamente assinados pelo estagiário e demais envolvidos, comprovando a veracidade das informações e dos documentos anexados;
- VIII. Desenvolver, enquanto membro da Comissão Permanente de Estágios, as atribuições conferidas no Art. 22 desta regulamentação no que lhe competir.
- IX. Informar a Coordenação de Curso sobre qualquer eventualidade ocorrida;
- X. Observar na íntegra a Lei nº 11788 de 25 de setembro de 2008 e a Resolução CONSEPE/UFMT nº 117 de 11 de agosto de 2009, bem como esta regulamentação.

**SEÇÃO IV**  
**SUPERVISÃO EXTERNA**

**Artigo 25.** São atribuições do supervisor externo (concedente):

- I. Acompanhar o estagiário nos termos da Lei nº 11788 de 25 de setembro de 2008;
- II. Reunir-se com o professor da Universidade, responsável pelo estágio, para avaliar as questões de estágio;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

- III. Avaliar juntamente com o professor da Universidade, responsável pelo estágio, as atividades e o desempenho do estagiário;
- IV. Acompanhar e atestar a frequência do estagiário.

**SEÇÃO V**  
**DAS INSTITUIÇÕES CONCEDENTES**

**Artigo 26.** São atribuições das instituições concedentes:

- I. Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio junto à Universidade, através da Coordenação de Curso;
- II. Oferecer ao estagiário instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional, cultural e compatíveis com o respectivo curso de formação;
- III. Garantir ao estagiário cobertura do Seguro Contra Acidentes Pessoais, na vigência do Termo no caso de Estágio Curricular Não Obrigatório;
- IV. Concessão de auxílio transporte e recesso remunerado, no caso de Estágio Curricular Não Obrigatório nos termos dos Artigos 12 e 13 da Lei nº 11788 de 25 de setembro de 2008;
- V. Nos períodos de avaliação acadêmica, informados previamente pelo estagiário ou pela Universidade, reduzir a jornada de estágio para garantir o bom desempenho do estudante;
- VI. Proporcionar à Universidade, através da Coordenação de Curso, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório individual de atividades, devidamente assinado pelo supervisor de estágio no campo, com vista obrigatória do estagiário;
- VII. Por ocasião de desligamento do estagiário, entregar Termo do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

- VIII. Em caso de Rescisão do Termo de Estágio, informar imediatamente a Universidade, através da Coordenação de Curso, para as devidas providências;
- IX. Manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- X. Garantir que as atividades de estágio iniciarão somente após a celebração do Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinado pelas partes envolvidas;
- XI. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo no desenvolvimento das atividades de estágio;
- XII. Requerer, sempre que julgar necessário, documentos que comprovem a regularidade escolar, condição determinante para a realização do estágio.

**SEÇÃO VI**  
**COLEGIADO DE CURSO**

**Artigo 27.** Ao Colegiado de Curso compete:

- I. Definir o campo de Estágio;
- II. Aprovar os planos de estágio e/ou planos de ensino de Estágio;
- III. Analisar os relatórios finais de Estágio para avaliar sua pertinência quanto ao cumprimento dos dispositivos legais ou regulamentares e analisar os demais relatórios da Comissão Permanente de Estágios;
- IV. Decidir sobre casos omissos desta regulamentação.

**CAPÍTULO V**  
**DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA DO ESTÁGIO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

## SEÇÃO I

### AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

**Artigo 28.** Ao final da realização do estágio, a parte cedente deve emitir um atestado de frequência, assinado pelo supervisor do campo de estágio e por algum superior hierárquico, onde deve constar os dias e a quantidade efetiva de horas por dia em que o aluno realizou as atividades de estágio.

**Parágrafo Único.** As informações de frequência dispostas no caput deverão ser lançadas no diário de classe juntamente com as aulas de atividade prática curricular ministradas pelo professor responsável pelo Estágio.

**Artigo 29.** A avaliação de desempenho do estagiário deve ser realizada em conjunto pelo professor responsável pelo estágio (da Universidade) e pelo supervisor do campo de estágio.

## SEÇÃO II

### AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO

**Artigo 30.** A avaliação e frequência do estágio curricular supervisionado não obrigatório ficará a cargo do professor responsável pelo estágio não obrigatório e pelo supervisor no campo de estágio.

## CAPÍTULO VI

### DOS PRAZOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

**Artigo 31.** O estudante poderá solicitar uma vigência máxima de estágio curricular supervisionado não obrigatório de dois semestres letivos consecutivos por processo. A duração do estágio curricular supervisionado não obrigatório, na mesma unidade concedente, não poderá exceder dois anos.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO, TERMOS DE COMPROMISSOS E**  
**CONTRATOS DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS**

**Artigo 32.** Os acordos de cooperação, termos de compromissos e contratos de estágios supervisionados obrigatórios são estabelecidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG).

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 33.** O presente regulamento entra em vigor a partir do semestre letivo 2020/1, ficando revogadas as todas disposições em contrário.

**Artigo 34.** Os casos omissos devem ser previamente comunicados pelo estudante ao professor responsável pelo estágio, cabendo a estes, comunicar a Coordenação de Curso, antes da tomada de qualquer tipo de decisão. Sendo necessário, deverá encaminhar ao Colegiado de Curso sob pena de responsabilidade.